



LEI COMPLEMENTAR Nº. 170 /2011

Altera os Anexos I e V da Lei Complementar nº.
154, de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono
a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de GM-Coordenador, alterando o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 154, de 3 de setembro de 2010.

Art. 2º Fica alterado o item 19, da Parte IV, Orientações para preenchimento do Anexo V, da Lei Complementar nº. 154, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

“19. Experiência de liderança e gestão em cargos de chefia na Administração Pública Municipal do Município de Macaé.”

Art. 3º A contagem de pontos pela experiência no exercício de funções gratificadas não será considerada para as futuras promoções e progressões funcionais, tendo servido apenas para o enquadramento inicial do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Guardas Municipais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de maio de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	01/05/11
Edição Nº	2385
Data	07/05/11
pág.	09
S. P. VIDOR	



ANEXO I

Classes do Pessoal da Guarda Municipal

QUADRO PERMANENTE

Grupo ocupacional	Classes	Nível de Vencimento	Nº de Cargos	Carga Horária
Vigilância, Segurança e Meio Ambiente	Guarda Municipal 3ª	I	1454	192
	Guarda Municipal 2ª	II	600	192
	Guarda Municipal 1ª	III	300	192
	Guarda Municipal Subinspetor	IV	42	192
	Guarda Municipal Inspetor	V	40	192
	Guarda Municipal Supervisor	VI	38	192
	Guarda Municipal Subcoordenador	VII	36	192
	Guarda Municipal Coordenador	VIII	36	192
Nível Superior	Advogado I	I	02	20
	Advogado II	II	01	20
	Advogado III	III	01	20
	Advogado IV	IV	01	20
	Advogado Sênior	V	01	20
	Assistente Social I	I	01	20
	Assistente Social II	II	01	20
	Assistente Social III	III	01	20
	Assistente Social IV	IV	01	20
	Assistente Social Sênior	V	01	20
	Psicólogo I	I	01	20
	Psicólogo II	II	01	20
	Psicólogo III	III	01	20
	Psicólogo IV	IV	01	20
	Psicólogo Sênior	V	01	20

QUADRO SUPLEMENTAR

Classes	Regime	Nº de empregos	Salário base	Carga Horária
Guarda Municipal	Celetista	18	R\$ 1.230,00	192



PARTE IV
ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO V

17. Quantidade de unidades de cursos realizados pelo servidor.
18. Valor unitário multiplicado pela quantidade de unidades.
19. Experiência de liderança e gestão em cargos de chefia na Administração Pública Municipal do Município de Macaé.
20. Cargos de chefia, ocupados por nomeação e que após a aplicação e efetivação do presente plano, a partir da vigência desta Lei, passarão a integrar a carreira de Guarda Municipal para efeito de promoção, com a seguinte nomenclatura:

Cargos Nomeados	Cargos de Carreira
Subinspetor	Guarda Municipal Subinspetor
Inspetor/Chefe de Inspetoria	Guarda Municipal Inspetor
Coordenador	Guarda Municipal Supervisor
Chefe de Seção	Guarda Municipal Subcoordenador
Gerente	Guarda Municipal Coordenador

21. Lapso temporal decorrido entre a nomeação e a exoneração do servidor no cargo considerado.
22. Tempo, medido em meses, em que o servidor permaneceu ocupando o cargo.
23. Valor unitário multiplicado pela quantidade de meses em que o servidor adquiriu experiência em cargos de chefia, conforme quadro abaixo:

Cargos Nomeados	Valor para cada Mês
Subinspetor	0,45
Inspetor/Chefe de Inspetoria	0,50
Coordenador	0,60
Chefe de Seção	0,65
Gerente	0,85

24. Soma dos pontos da Parte I do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional.
25. Nome da chefia imediata.
26. Função do avaliador.
27. Fatores a serem avaliados.
28. Conceito muito bom é a qualificação máxima aplicada em cada fator e valerá 6,50 (seis e meio) pontos.
29. Conceito bom é a qualificação intermediária que valerá 04 (quatro) pontos.
30. Conceito regular é a qualificação intermediária que valerá 2,5 (dois e meio) pontos.
31. Conceito suportável é a qualificação que valerá 01 (um) ponto.
32. Conceito muito fraco é a qualificação mínima que valerá 00 (zero) ponto.
33. Conhecimento das funções desempenhadas pelo servidor.
34. Capacidade de antecipar-se aos problemas apresentando novas soluções.